

Licença à gestante

Orientações Gerais



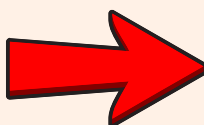
- Será concedida licença à magistrada ou servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias. A prorrogação será concedida automática e imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.
- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último.
- No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a magistrada ou a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.
- No caso de aborto atestado por médico oficial, a magistrada ou a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



- **Certidão de nascimento da criança;**
- **Relatório médico, assinado pelo médico assistente;**
- **Declaração assinada que não exercerá atividade remunerada durante o período da licença.**

Outros proad's que podem ser requeridos, caso cumpra os requisitos necessários



- Programa de Assistência à Saúde Suplementar;
- Auxílio-Natalidade;
- Auxílio Pré-escolar;
- Imposto de renda: inclusão de dependente.